

## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 398/2024 - NUCAM/DGAF

Processo/Documento nº: 2020/0000025964

Nome do Autuado: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA

CPF/CNPJ: 04.798.583/0001-07

Em atenção ao previsto no Art. 44, da Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e do Art. 29º do Decreto Estadual nº 2.856, de 05 de janeiro de 2023, durante audiência presencial, realizada nesta sede no dia 09/05/2024, hora 09:00 e sala 01, foram apresentadas as soluções legais para encerramento do processo, referente a lavratura do Auto de Infração nº 20-09/9247224 emitido na data 04/09/2020, cujo o motivo da infração é "Por estar lançando efluentes domésticos em corpo hídrico sem outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida por órgão ambiental competente.".

Foram apregoadas as partes e ato contínuo apresentadas as opções legais para encerramento do Processo Administrativo Infracional acima especificado. Compareceu em audiência a presidente da diretoria executiva do empreendimento, Sr.ª MARA CRISTINA DO N. SANTIAGO, OAB-PA nº 19940 e do advogado João Leite Santiago Junior, OAB-PA nº 25111.

O autuado foi informado que durante a análise preliminar da autuação não foi encontrado nenhum impeditivo para realização da conciliação e alertados que a conciliação versa somente sobre a Multa Simples.

No tocante ao auto de infração, objeto da audiência, foi informado que a Manifestação Jurídica aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor de 1.144 (um mil, cento e quarenta e quatro) UPFs, o que corresponde a R\$ 5.237,46 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), utilizando a UPF do ano de 2024, R\$ 4,5782.

Apresentadas as opções: PAGAMENTO À VISTA COM 40% (quarenta por cento) DE DESCONTO OU O PARCELAMENTO EM ATÉ 12 VEZES DO VALOR COM 30% (trinta por cento) DE DESCONTO, constatou-se o NÃO interesse da Autuada em conciliar. Assim, opta pelo prosseguimento do feito e análise do recurso administrativo protocolado pelo interessado.

Deste modo, em audiência foi orientado que a qualquer momento pode ser solicitado celebração de acordo, sendo mantidas as porcentagens elencadas, vez que o processo encontra-se na categoria de passivo, por ter sido tombado antes da edição da Lei estadual 9575/2022 e Decreto estadual 2856/2023.







## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 398/2024 - NUCAM/DGAF

NADA MAIS. Audiência encerrada às 09:20h.

Monica Martins Vaz do Mar Matrícula: 5936277/3

Conciliadora Ambiental Presidente

Edivaldo Neves Ferreira
Matrícula: 5954948/1
ConciliadoraAmbiental Relator

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA BANCREVEA

Autuado

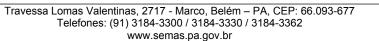
Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Monica Martins Vaz do Mar 09/05/2024 - 09:34;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <a href="https:///titulo.page.link/qCKR">https:///titulo.page.link/qCKR</a>











## Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 398/2024 - NUCAM/DGAF



